



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n° 21/2025

Processo Número: **40404/2025** | Data do Protocolo: 01/10/2025 16:16:15



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330033003700380034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Resolução

Altera a Resolução nº 925, de 2 de fevereiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para instituir a Divisão de Saúde Mental do Servidor.

Art. 1º – O Art. 2º, III, b, da Resolução nº 925, de 2 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

Art. 2º – A estrutura administrativa da ALESP fica assim constituída:

(...)

b) Departamento de Recursos Humanos:

(...)

b.7) Divisão de Saúde Mental do Servidor; (RN)

Art. 2º – Fica acrescido o Art. 29-A na Resolução nº 925, de 2 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 29-A – A Divisão de Saúde ao Mental do Servidor, unidade administrativa subordinada ao Departamento de Recursos Humanos, possui as seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar e executar ações de promoção, prevenção e atenção à saúde mental dos servidores, deputados e estagiários da ALESP;

II – realizar atendimentos psicológicos individuais e em grupo, com foco na escuta qualificada, acolhimento e encaminhamentos terapêuticos;

III – desenvolver programas de apoio emocional, qualidade de vida e bem-estar no ambiente de trabalho;

IV – promover campanhas educativas e ações de sensibilização sobre temas relacionados à saúde mental, como estresse, ansiedade, depressão, prevenção e posvenção do suicídio, e outros assuntos relevantes;

V – articular com outras áreas da ALESP e com instituições externas para acolhimentos, encaminhamentos e parcerias em saúde mental;

VI – elaborar relatórios estatísticos e técnicos sobre as atividades desenvolvidas, visando à melhoria contínua dos serviços prestados;

§ 1º – É vedada a utilização de dados ou informações obtidas pelos profissionais de saúde mental envolvidos nos atendimentos dos servidores, estagiários ou deputados, para fins discriminatórios ou quaisquer outros fins ilícitos, ficando os envolvidos na violação sujeitos às penalidades administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais;

§2º – A ALESP viabilizará a formação contínua e multidisciplinar dos profissionais da Divisão de Saúde Mental do Servidor para o enfrentamento dos assuntos contemporâneos relativos à sua atuação. (NR)

Art. 3º – Os serviços prestados pela Divisão de Saúde Mental do Servidor serão estendidos aos trabalhadores terceirizados que atuam nas dependências da ALESP.

Art. 4º – Fica autorizada a ALESP adotar procedimentos para criação de cargos ou remanejamento de pessoal para atendimento das finalidades da Divisão de Saúde Mental do Servidor, nos termos da





legislação aplicável.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme o Art. 6º da Constituição Federal, a saúde é um direito social fundamental de todos os cidadãos, encontrando-se aí assegurada a saúde mental, conforme o Art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde). Ainda assim, não se pode ignorar que as diversas transformações sociais, tecnológicas e econômicas das últimas 4 décadas, desencadearam inseguranças na população mundial, aumentando os níveis de ansiedade e depressão.

Em 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) alertou, por meio do relatório Revisão de Saúde Mental, que quase 1 bilhão de pessoas no mundo sofrem de algum transtorno mental[1]. Também é fato notório que o Brasil vem liderando, há anos, o ranking de países com alta taxa de pessoas ansiosas[2]. Após a pandemia da Covid-19, em 2020, dada a crise sanitária desencadeada pelo coronavírus, os níveis de ansiedade e depressão da população mundial foram elevados em 25%, segundo aponta a Organização Pan-Americana de Saúde[3].

A Campanha Setembro Amarelo foi instituída no Brasil em 2015, por iniciativa da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) em colaboração com o Conselho Federal de Medicina (CFM) e o Centro de Valorização da Vida (CVV), para a prevenção ao suicídio. Os dados da OMS revelam que o suicídio é a causa de 1 em cada 100 mortes no mundo e que 58% dos suicídios ocorreram antes dos 50 anos de idade. Em que pese o alto número de suicídios e o aumento da divulgação de informações sobre a saúde mental nos veículos de comunicação, falar sobre a saúde mental ainda é tabu para a maioria das pessoas.

Portanto, a proposta de alteração da Resolução nº 925/2021, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que trata de sua organização administrativa, merece ser alterada para criação da Divisão de Saúde Mental do Servidor, que reforçará o compromisso da Casa com a saúde mental dos deputados, servidores e estagiários.

O que propomos é a criação de um espaço de acolhimento, na qual os membros da ALESP se sintam à vontade para questões pessoais com profissionais da saúde habilitados à escuta.

[1] BRASIL. Ministério da Saúde. OMS divulga Informe Mundial de Saúde Mental: transformar a saúde mental para todos. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/oms-divulga-informe-mundial-de-saude-mental-transformar-a-saude-mental-para-todos/>. Acesso em: 25 set. 2025.

[2] VEJA. Brasil ocupa alarmante papel de destaque na atual epidemia global de ansiedade. São Paulo: Abril, 14 jul. 2023. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/comportamento/brasil-ocupa-alarmando-papel-de-destaque-na-atual-epidemia-global-de-ansiedade/>. Acesso em: 25 set. 2025.

[3] ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Pandemia de COVID-19 desencadeia aumento de 25% na prevalência de ansiedade e depressão em todo o mundo. 2 mar. 2022. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/2-3-2022-pandemia-covid-19-desencadeia-aumento-25-na-prevalencia-ansiedade-e-depressao-em>. Acesso em: 25 set. 2025.

Beth Sahão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003200320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Beth Sahão** em **01/10/2025 15:58**

Checksum: **A230156C400B9948ED6D7EC0A5FAD3322C8C8C87A8279D710CD03C44BC8E844C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003200320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.